



ARTIGO

**AS RUÍNAS DO RIO
SALINAS E AS TERRAS
DA ALDEIA DE IRIRITIBA,
ANCHIETA, ES**

Sônia Missagia Mattos

Professora Titular do DCSO/CCHN/UFES. Esse texto integra o relatório da pesquisa “Memória e Imagens cartográficas” desenvolvido com apoio do CNPq (processo nº471412/2014-7). Colaboram nessa pesquisa Dr^a Gisele Girard (Departamento de Geografia/UFES), Dr^a Izabel Missagia Mattos (Dep. Ciências Sociais/UFRRJ) e Ms. Maria Elisa Tosi Roquetti (Doutoranda Dep. Geografia/UFES).

Resumo

Esse artigo enfoca o município de Anchieta, originado do Aldeamento Jesuítico de Iiritiba, localizado no sul do estado do Espírito Santo, Brasil. Nele, destacando as “Ruínas do Rio Salinas” - imponente obra arquitetônica composta por dois conjuntos de pilares de pedras argamassadas, tombada como Monumento de Valor Histórico e Cultural (Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2014). Situada às margens do Rio Salinas que corre no interior do manguezal vizinho à Chapada do Á (ex-Araputanga), território onde habitam remanescentes indígena tendo ficado popularmente conhecida como as “Misteriosas Ruínas”. Isso, pelo fato de que, até o resultado da presente pesquisa fossem desconhecidas quaisquer informações, a elas referidas, relativas a data, origem ou a finalidade para a qual fora construída. Ruínas são um vazio de memória, o que me impulsionou novamente a investir em decifrar o tal enigma. Para tal, dentre outros, contamos com documentos oficiais datados dos anos finais do século XVIII e início do XIX, acervos esses que estão sob a guarda de Instituições destinadas a protegê-los, das quais cito Biblioteca Nacional, Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, a Biblioteca Nacional de Lisboa. Dentre os acervos destaco um que se encontra sob a guarda do Arquivo Histórico Ultramarino em Lisboa e que foi por mim levantado, em primeira mão, no ano de 2009, ocasião em que realizei estudos de pós-doutoramento com financiamento CAPES. A análise de tal acervo permitiu desvelar não apenas o procurado significado da construção das “Ruínas”, mas também, a importante luta dos indígenas da Vila de Benavente em defesa de suas terras. Destaco, que tal significado não diz respeito apenas a fatos passados. Ele põe sob foco, a subsistência de um longo percurso de violações dos direitos indígenas, que vem sendo persistentemente praticadas, desde o início da colonização portuguesa até a contemporaneidade. O contexto no qual aquelas “Ruínas” foram erguidas é um dos marcos fundamentais para a história da terra no Brasil e foi cuidadosamente analisado por Motta em “Direito à Terra no Brasil. A Gestação de um Conflito”.

Abstract

This article focuses on the municipality of Anchieta, originating from the Jesuit Village of Iiritiba, located in the south of the state of Espírito Santo, Brazil. It highlights the “Ruins of the Salinas River” - an imposing architectural work, made up of two sets of mortared stones pillars, listed as a Monument of Historical and Cultural Value (Official Gazette of the Union, February 4, 2014). It is located on the banks of the Salinas River, which flows inside the mangrove forest neighboring Chapada do Á (formerly Araputanga), territory where indigenous remnants live to this day, becoming popularly known as the “Mysterious Ruins”. This is due to the fact that, until the results of this research, any information referred to them regarding the date, origin or purpose for which it was built was unknown. “Ruins” are a void of memory, which pushed me once again to invest in deciphering this enigma. To this end, among others, we rely on official documents dating from the late 18th and early 19th centuries, collections that are under the custody of institutions designed to supervise them, of which I cite the National Library, Public Archives of the State of Espírito Santo, National Library of Lisbon. Among the collections, I highlight one that is kept by the Overseas Historical Archive in Lisbon and which was collected by me, first hand, in 2009, when I carried out post-doctoral studies with CAPES funding. The analysis of this collection revealed not only the meaning sought in the construction of the “Ruins”, but also the important struggle of the indigenous people of Vila de Benavente in defense of their lands. I emphasize that this meaning does not only concern past facts. It focuses on the existence of a long history of evidence of indigenous rights, which has been persistently practiced, from the beginning of Portuguese colonization to contemporary times. The context in which those “Ruins” were built is one of the fundamental landmarks in the history of land in Brazil and was carefully analyzed by Motta in “Direito à Terra no Brasil”. The Gestation of a Conflict.”



Foto parcial das Ruínas do Rio Salinas. Acervo pessoal da autora.

“Os lugares de memória são, antes de tudo, restos. A forma extrema onde subsiste uma consciência comemorativa numa história que a chama, porque a ignora”.¹ Borges

Esse trabalho é dedicado à minha tataravó Helena Ferreira da Silva e à sua mãe Maria das Chagas – Índias Puri – nascidas em Vila Nova de Benavente, ex Aldeia Jesuítica de Iiritiba - parentes que geram força ancestral de sangue e espírito.²

Introdução

Conforme publicação no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2014, as Ruínas situadas na margem esquerda do Rio Salinas, município de Anchieta-ES, foram tombadas como Monumento de Valor Histórico e Cultural, muito embora fossem ignoradas a origem e a finalidade para a qual foram construídas.

À primeira vista compreendemos que as Ruínas do Rio Salinas são remanescentes de uma construção arquitetônica de grande vulto, tal como mostra um Relatório Técnico da 21^a SR do IPHAN. Vejamos.

A Ruína da Edificação de grandes proporções consiste em cinco linhas de colunas, sendo as duas linhas da extremidade cilíndricas com diâmetro aproximado de 70cm, e as 3 (três) linhas centrais de colunas de seção quadrada de dimensões aproxi-

¹ - BORGES, Jorge Luis. História das Noites In: *Obras completas*. Buenos Aires: EMECE, 1990.

² - Memórias da Tia Dina (Leopoldina Simões de Mattos) em entrevistas para a elaboração Árvore genealógica da família Mattos sediada em Anchieta, ES.

madras de (75x75) cm. Trata-se de colunas de pedras argamassadas³ com a presença de pedaços de telhas cerâmicas.

A disposição das colunas, indica uma construção simétrica, conformando dois espaços quadrados nas extremidades e uma área central. Os dois espaços das extremidades possuem nível elevado sobre uma base, também de pedras, com, aproximadamente 1,70m (um metro e setenta centímetros de altura).

As colunas cilíndricas estão implantadas no nível do solo e conformam um espaço que remete a uma circulação coberta, sem vedação lateral.⁴

Mostra ainda o Relatório que na mesma área estão cadastrados dois outros sítios históricos: Ruínas do Rio Salinas (ES-GU-3), que registra estruturas remanescentes da construção e Missão do Rio Salinas; e (ES-GU-4) que está referido a uma ocupação histórica efetuada sobre elas. Consta também, no citado Relatório, que à época em que esses dois sítios históricos foram cadastrados, quatro outros sítios pré-históricos também foram registrados na região circundante às Ruínas, todos eles situados próximos ao leito da Rodovia Jabaquara/Anchieta, quais sejam: Chapada do Á (ES-GU-5); Rio Una I (ES-GU-6); Rio Una II (ES-GU-7) e Rio Una III (ES-GU-8).⁵

Pelo local onde se encontram edificadas as Ruínas ser cientificamente constatado como um local tão rico em sítios arqueológicos de evidências históricas e pré-históricas, várias perguntas emergem ao indagarmos sobre aquele espaço. Vejamos. O que seria inicialmente aquela construção? A quem pertenceu? Com qual finalidade foi construída? Por que o Rio que lhe adjacente é chamado Salinas? Indagações como essas persistem

3 - No período do Brasil colonial as argamassas mais utilizadas eram de cal e areia ou de barro. Ver: Nota da autora. COLIN, Sílvio. Técnicas construtivas do período colonial – I. <https://coisasdaarquitectura.wordpress.com/2010/09/06/tecnicas-construtivas-do-periodo-colonial-i/>.

4 - Relatório Técnico nº 030/2005DITEC/21ª SR/IPHAN. p 03.

5 - Relatório Técnico nº 030/2005DITEC/21ª SR/IPHAN. p 03.

desde há muito, sendo que são ainda recorrentemente ouvidas tanto partindo de moradores do lugar quanto de pesquisadores e turistas que chegam até aquele local. As conclusões a que se tem chegado sinalizaram várias possibilidades de respostas, mas ao mesmo tempo, desvelam ainda grandes vazios da memória do atual município de Anchieta. Município esse, de fundação atribuída ao Padre Anchieta, nos princípios da colonização portuguesa do atual território brasileiro. Vejamos algumas das respostas atribuídas à construção das, também, denominadas “Misteriosas Ruínas”.

Por algum tempo, ouviu-se dizer, que os jesuítas haviam tentado construir algo no local e que poderia ter sido ali a sede da desaparecida Aldeia de São Cristóvão. Mas essa hipótese foi descartada por Pe. Viotti. Ouçamos o que ele diz.

Já em 1679, assinala o **Catálogo** Jesuíta uma terceira aldeia que conta com a presença de missionários, a de São Cristóvão. (...) Superior nessa aldeia é o Pe. Diogo Fernandes que no **Catálogo** seguinte aparece como Superior na Nossa Senhora de Assunção de Reritiba. São Cristóvão desaparecera. Teria sido uma mudança de nomes.⁶

Uma outra hipótese levantada foi a de que as tais Ruínas seriam parte de uma antiga salina clandestina,⁷ construída, possivelmente, ainda nos tempos dos Jesuítas. Tal hipótese deve ter tido como base a existência de apicuns no entorno daquelas Ruínas, tal como registra o arqueólogo Celso Perota.⁸ Essa se constituía uma hipótese muito plausível, uma vez que é muito frequente a instalação de salinas em apicuns.⁹ Nas imediações das Ruínas, apesar das muitas

6 - Ver: VIOTTI, H. A. Anchieta - o Apóstolo do Brasil. São Paulo: Ed. Loyola. 1966. p 215.

7 - Sobre a exploração do Sal no período colonial, ver: FORTES, Bonifácio. Histórico das atividades salineiras e saladeiras do Brasil. Aracaju, SE. 1962. Separata nº1, Ano 1 da Revista da Faculdade Católica de Sergipe.

8 - Conforme cadastro do sítio histórico: Ruínas do Rio Salinas (ES-GU-3). 21ª SR/IPHAN.

9 - Proteção Jurídica dos Apicuns e Salgados: Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012.

intervenções que a área tem sofrido, tais como aterros, desmatamentos, dragagens e confecção de poços para a hidratação de rebanhos bovinos, pode-se ainda identificar a existência de vários apicuns. “Os apicuns são áreas planas de elevada salinidade ou acidez, localizadas na região de supra-maré e desprovidas de vegetação ou com vegetação rasa.”¹⁰

O que tecnicamente é chamado de supra-maré,¹¹ conforme saberes de Tupiniquins da Chapada do Á,

é quando as águas sobem muito. Acontece, geralmente, no mês de março, conforme as luas a nova ou a cheia, porém a mais alta costuma ser no início do mês de abril, nossos troncos velhos costumavam falar que a maré de abril vem buscar o que a de março deixou. Quando vem o calor e aquela água seca fica um pasto meio cinza.¹²

O termo Apicum, conforme pesquisadores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), é derivado da palavra *apecu*, originária da língua indígena Tupi e significa língua de areia ou coroa de areia.¹³ Os apicuns estão necessariamente associados a manguezais e localizados entre esses e as encostas. Esse mesmo estudo do ICMBio propõe que

10 - HADLICH, G. M., UCHA, J. M., CELINO, J. J. Apicuns na Baía de Todos os Santos: distribuição espacial, descrição e caracterização física e química. In SOUZA QUEIROZ, A. Fernando CELINO, J. J. (orgs). Avaliação de Ambientes na Baía de Todos os Santos: aspectos geoquímicos, geofísicos e biológicos. Salvador :UFBA, 2008. p 22. http://www.recupetro.ufba.br/proamb/LIVRO%20PROAMB-RECUPETRO_Ba%C3%ADa%20de%20Todos%20os%20Santos,%20Bahia.pdf

11 - “Marés de Sizígia: ocorrem nas ocasiões em que o Sol, a Terra e a Lua estão alinhados. Nesse caso há a sobreposição das marés lunares e solares e, conseqüentemente, temos as marés altas ainda mais altas e as marés baixas ainda mais baixas. As marés de sizígia ocorrem a cada duas semanas, correspondendo às luas cheia e nova”. Conforme: <https://www.bioicos.com.br/single-post/o-incrivel-fenomeno-das-marres-uma-onda-oceanica>

12 - Marly Fernandes. Entrevista em Maio de 2018.

13 - <http://www.icmbio.gov.br/cepepe/images/stories/publicacoes/btc/vol19/art01-v19.pdf> SCHMID, A. J., BEMVENUTI, C.E. e DIELE, K. Sobre a definição da zona de apicum e sua importância ecológica para populações de caranguejo-uçá *ucides cordatus* (LINNAEUS, 1763).

... o chamado apicum deva ser considerado um tipo particular de manguezal herbáceo que, junto com as feições lavado, manguezal arbóreo e ecótono arbustivo constituem o ecossistema manguezal. Foi observado que o recrutamento de *U. cordatus* ocorre próximo ao limite entre o manguezal arbóreo e o herbáceo. O aumento do nível médio relativo do mar implica no deslocamento da zona de recrutamento em direção a terra firme, e qualquer obstáculo compromete esse processo. Portanto, para que a renovação dos estoques deste caranguejo não seja impedida e para evitar impactos socioeconômicos negativos sobre as populações tradicionais dependentes deste recurso pesqueiro, a ocupação de zonas de manguezal herbáceo por empreendimentos econômicos não deve ser permitida.¹⁴

Na historiografia capixaba, encontrei duas outras referências sobre a existência de sal no local onde estão as Ruínas. Uma delas está no livro “Ensaio sobre a História e Estatística da Província do Espírito Santo,” publicado em 1858, escrito por José Marcelino Pereira de Vasconcelos. Ouçamos sua afirmação: “[...] no município de Benevente existe um rio denominado Salinas, braço do rio Benevente, em que se formam depósitos salinos de grande extensão, de que se servem os moradores circunvizinhos para uso doméstico. Conviria talvez explorá-lo”.¹⁵

A outra referência está no Dicionário Histórico, Geográfico e Estatístico da Província do Espírito Santo, publicado em 1878, por César Augusto Marques, que registrou serem encontrados nas proximidades do rio Salinas: “depósitos de sal de que se servem os vizinhos para uso doméstico”.¹⁶

14 - SCHMID, A. J., BEMVENUTI, C. E. e DIELE, K. Sobre a definição da zona de apicum e sua importância ecológica para populações de caranguejo-uçá *ucides cordatus* (LINNAEUS, 1763). <http://www.icmbio.gov.br/cepepe/images/stories/publicacoes/btc/vol19/art01-v19.pdf>

15 - VASCONCELOS, José Marcelino Pereira de. Ensaio sobre A História e Estatística da Província do Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.apees.es.gov.br>>

16 - MARQUES, César Dicionário Histórico, Geográfico e Estatístico da Província do Espírito Santo. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1878. Dispo-

As Ruínas do Rio Salinas são, atualmente, uma das atrações turística do município de Anchieta, litoral Sul do estado do Espírito Santo, Brasil. Chega-se ao local tanto por via terrestre quanto por via fluvial. Por via terrestre, há um acesso pela Rodovia Jabaquara/ Anchieta, entrando à esquerda, por uma estrada sem pavimentação, que tem cerca de 1,0 km (um quilômetro) no sentido a Jabaquara. Por via fluvial, o percurso dura, em média, 40 minutos, e ao final, há que se fazer uma caminhada por cerca de cinco minutos por uma mata limítrofe ao terceiro maior manguezal do estado do Espírito Santo. Esse caminho vai mostrar, também, o preocupante estado de saúde em que se encontra o Rio Benevente.¹⁷ Devido às Ruínas estarem situadas nas adjacências do território da Comunidade Tupiniquim da Chapada do Á, foco de nosso estudo, e por ser um “lugar de memória”¹⁸ do município de Anchieta, elas trouxeram muitas indagações à nossa pesquisa, intitulada “Memória e Imagens cartográficas”,¹⁹ centrada na proposta de mapear, no possível, a rede de relações entre diferentes grupos humanos no município de Anchieta (ES), desde a experiência do aldeamento jesuítico, investigando, de modo simultâneo, atualizações da memória social sobre o ambiente compartilhado e transformado por esses diferentes grupos e os indígenas, em seus significados identitários.²⁰

O constante desafio que é o vazio de memória sobre a origem daquelas Ruínas acabou por ser um incentivo para tentar, mais uma vez, compreender também as “Misteriosas Ruínas.” Para tal contamos com documentos oficiais datados dos anos finais do século XVIII.²¹ Foram passos que a imersão nessa pes-

quisa facultou, embora tenha demorado um longo caminho para que os fatos contidos nos documentos se tornassem conexos com o lugar e com o contexto histórico que possibilitou que pudessem ser decodificados e transcritos a finalidade e o significado daquela construção para a história do lugar.

Finalmente, tais achados historiográficos nos revelaram serem as Ruínas do Rio Salinas uma construção inacabada do que seria um grande Engenho de Açúcar. Aqueles “pilares de pedra” estavam em construção no ano de 1795, sob mando de Antônio Salgado dos Santos, que estava invadindo as terras dos indígenas, em conluio com José Pinto Ribeiro, ouvidor da Capitania do Espírito Santo e diretor-geral dos Índios da Vila Nova de Benavente, ex-aldeia Jesuítica de Iiritiba. Pela data constata-se que a construção das Ruínas do Rio Salinas ocorre no contexto pós-impulsão dos jesuítas²² e diz respeito especificamente à usurpação das terras do Aldeamento de Iiritiba, propriedade inalienável dos índios nela aldeados.

Essa descoberta desvela a luta política e jurídica travada então pelos indígenas pelo direito de permanecer nas terras em que habitavam, pois delas eram “verdadeiros donos e senhores,”²³ independentemente de qualquer titulação ou direito formal. Ela coloca em evidência que não é possível compreender a história do contemporâneo município de Anchieta, subtraindo dele a importante participação dos povos indígenas. Dado que, esse município foi uma das primeiras localidades onde foi implantada a coloniza-

ção foi por mim, localizada e coletada, em 2009, ano em que realizei estudos de pós-doutoramento, financiamento CAPES, processo nº 44050802009/10, na Universitat Autònoma de Barcelona, com o projeto: “Anchieta: por um futuro mais sustentável.” Uma análise parcial deste acervo que levantei em primeira mão foi entregue à CAPES através do Relatório de atividades de pesquisa pertinente à bolsa recebida e, também publicada no artigo “A Aldeia de Iiritiba: atual cidade de Anchieta no Espírito Santo,” publicado na Revista *Habitus da PUC Goiás*. <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/habitus/article/viewFile/2007/1261>

22 - Ver: MATTOS, Sonia Missagia.

23 - CARNEIRO da CUNHA, Manuela. Terra Indígena: história da doutrina e da legislação. In: Carneiro da Cunha, M. e Samuel Barbosa. São Paulo: UNESP, 2018.

ção portuguesa no hoje território brasileiro, a mesma constatação é pertinente a todo esse território.²⁴

E, para além de recuperar fatos de uma história ocorrida nos finais do século XVIII, os relatos contidos nos documentos que citamos tornam óbvio o caráter eminentemente político da ação de resistência e ação daqueles índios, explícita através das suas lutas para mantê-los. Resistência essa organizada em consonância com o corpo jurídico que os geria e através do qual denunciavam a usurpação de seus direitos sobre suas terras e seus trabalhos, pelos agentes governamentais destinados a protegê-los. As vozes dos índios contidas nesses documentos não dizem respeito apenas a fatos passados, eles põem sob foco a subsistência de um longo percurso de violações dos direitos indígenas que vem sendo persistentemente praticadas desde o início da colonização portuguesa até a contemporaneidade.

O Aldeamento Jesuítico de Iiritiba e as Misteriosas Ruínas

Muito embora os fatos que envolvem a construção das “Misteriosas Ruínas” sejam extensos e complexos, vamos tentar trazê-los. Fato importante a ser insistentemente marcado, é que a História do contemporâneo município de Anchieta, onde as tais Ruínas estão localizadas, tem seus inícios no próprio momento do “Nascimento do Brasil.”²⁵ Sendo que este, por sua vez, está inserido em um grande projeto de desenvolvimento econômico de Portugal – as grandes navegações. Essas foram viagens marítimas que expandiram os limites do mundo então conhecido pela Europa Ocidental e que levaram europeus, de

24 - ANZOLIN, André Soares. “Aldeias e aldeamentos no século XVI”. In: *BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa*. Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/Aldeias_e_aldeamentos_no_s%C3%A9culo_XVI. Data de acesso: 28 de julho de 2018.

25 - PACHECO de OLIVEIRA, J. O Nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contra-capá, 2016

forma pioneira os espanhóis e portugueses, a conhecer novas alteridades.²⁶

No caso específico de Portugal, foi devido à escassez de seus recursos territoriais, aliado a uma política de expansão do cristianismo, que passou a procurá-los no exterior.²⁷ Conforme Wolf, com o objetivo de fomentar seu processo de desenvolvimento político e econômico, Portugal expandiu seu império, apropriando-se de recursos naturais e mão de obra, afetando extensas populações.²⁸ Cerca de 150 mil escravos africanos foram traficados pelos portugueses, na segunda metade do século XV entre os anos de 1450 e 1500.²⁹ Assim, e conforme Boxer, nessa primeira etapa as políticas desenvolvimentistas que empreenderam estavam direcionadas para o enriquecimento político e econômico de Portugal e Roma, pois sonhava-se com um império português construído a mercê das infalíveis promessas de Deus, tendo em vista a sujeição de todo o globo.³⁰

Foi dentro desse empreendimento que nasceu Anchieta que, tal como outras cidades brasileiras iniciadas no século XVI, teve sua trajetória marcada pelo projeto de navegação e colonização portuguesa, e pela propagação do Catolicismo.³¹ Inicialmente, os religiosos faziam a catequese para promover a conversão dos índios através de visitas informais, itinerantes, às aldeias daquelas populações humanas que denominaram índios. Mas, a prática de ca-

26 - CHAUI, M. Brasil: Mito Fundador sociedade autoritária. São Paulo. Ed. Perseu Abramo: 1996.

27 - ZURARA, Gomes Eanes. Crônica do descobrimento e conquista da Guiné. <http://purl.pt/216>

28 - WOLF, Eric R. A Europa e os Povos sem História. São Paulo. EDUSP. 2005.

29 - BOXER, C. R. The Portuguese Seaborne Empire 1415-1825. Penguin: Books, 1973; ALDEN, Dauril. The making of an enterprise: the Society of Jesus in Portugal, its empire, and beyond, 1540-1750. Stanford: Stanford University Press, 1996; e ASSUNÇÃO, Paulo de. Negócios jesuítos: O cotidiano da administração dos bens divinos. São Paulo: EDUSP, 2004.

30 - BOXER, C. R. The Portuguese Seaborne Empire 1415-1825. Penguin: Books, 1973. p. 15.

31 - BOXER, C. R. The Portuguese Seaborne Empire 1415-1825. . Penguin: Books, 1973. p. 15.

nível em: <<http://www.apees.es.gov.br>> ...

17 - <https://auladecampo.wordpress.com/rio-beneventemanguezal-de-anchieta/>

18 - Conforme o conceito de NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101/8763>

19 - Processo CNPq nº 471412-2014-7.

20 - Processo CNPq nº 471412-2014-7.

21 - AHU. ACL. CU 005-01. Cx 93, doc.18.226 (e anexos). Essa documen-

tequização itinerante não estava apresentando resultados significativos, pois devido à “inconstância” apresentada pelos índios, muitos daqueles que eram batizados logo voltavam ao “paganismo.”³² Tornou-se, então, fundamental adotar uma outra prática de ação e esta foi a implantação de Aldeamentos.

Estes consistiam em certos espaços, determinados pela Coroa Portuguesa, onde eram fixados grupos indígenas, sob a administração e tutela de religiosos para civilizá-los e catequizá-los. As missões jesuítas foram pioneiras na formação desses aldeamentos. Concordo com Moreau, quando ele diz que do presente torna-se difícil julgar o papel da Companhia de Jesus. Para ele, a Companhia quis proteger os índios e integrá-los honradamente à civilização dominadora, mas forçou-os a abandonar costumes e rituais, tornando-os frágeis e expostos ao massacre.³³

Não compete a um estudo científico fazer julgamentos de valor. Dessa forma, a atuação dos jesuítas é tomada aqui como tendo uma historicidade e, portanto, deve ser vista a partir dos processos históricos e conjunturais nos quais os missionários estiveram inseridos. Como mostra Celestino, suas ações “oscilavam entre os compromissos com a Coroa, os direitos dos índios e as relações com os colonos.” E, não desconsiderando que nos aldeamentos os índios sofreram grandes prejuízos em todas espécies de seus direitos, compreendemos que a vontade dos índios, embora limitada “pelas dificuldades cada vez maiores enfrentadas no sertão”, acentuadas pelo processo colonizador, foi um fator relevante para que ingressassem nos aldeamentos.³⁴

Para formar os aldeamentos e iniciar os descimentos, os missionários acompanharam ordena-

mentos da Metrópole, como veremos logo abaixo. Sendo que, os descimentos eram expedições, a princípio não militares, realizadas por missionários, com o objetivo de convencer os índios a “descerem” de suas aldeias de origem para viverem em novos aldeamentos especialmente criados para esse fim, pelos portugueses, nas proximidades dos núcleos coloniais.³⁵

A prática desse tipo de Aldeamentos ou Reduções Jesuíticas teve início na Capitania da Bahia, mas logo foi implantada na do Espírito Santo, na gestão de Tomé de Souza, o primeiro Governador Geral do Brasil. Este, logo após sua posse no criado cargo,³⁶ visitou a Capitania do Espírito Santo, devido a mesma encontrar-se “alenvantada”.³⁷ Tomé de Souza veio para a Capitania do Espírito Santo cumprindo determinações expressas no Regimento de Almerim que lhe foi entregue, por D. João III, então rei de Portugal e que com relação específica a essa Capitania trazia a ordem abaixo.

19 - E porque a do Espírito Santo que é de Vasco Fernandez Coutinho está alevantada ireis a ela com a mais brevidade que puderdes e tomareis informa-

35 - BESSA FREIRE, José Ribamar e MALHEIROS, Márcia F. Os aldeamentos indígenas do Rio de Janeiro. http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/historia/0039_10.html

36 - Portugal tentou colonizar o território brasileiro através de outorgas de Capitánias Hereditárias. Porém, o projeto logo apresentou dificuldades, sendo que o contato com os indígenas era uma delas. criação do Governo Geral, foi uma forma encontrada por D. João III para resolver o problema, centralizando o poder. Ver: VAINFAS, R. (org.) Dicionário do Brasil Colonial (1500–1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. Verbetes: Capitánias Hereditárias e Governo Geral.

37 - Desde o início, a Capitania doada a Vasco Coutinho, recebeu continuados ataques dos indígenas. Para se defenderem foi deliberado que os povoadores passassem a sediar a Ilha de Santo Antônio, já doada a Duarte de Lemos. Esta passou a chamar-se Vila Nova. Nela, era mais fácil a defesa dos colonizadores que buscaram o máximo de segurança contra os ataques dos indígenas. Contudo, a 8 de setembro de 1550 na nova vila houve um cruento combate entre os portugueses e indígenas (Goitacazes e Tupiniquim), que queriam retomar as terras que lhes pertenciam. Nesse embate, a grande maioria dos indígenas foi morta, sendo os demais vencidos e dali expulsos. Nessa ocasião à Ilha foi dado o nome de Vitória. Ver DAEMON. Província do Espírito Santo: descoberta, história cronológica, sinopse e estatística. p. 122/123. https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Livros/Província_do_espírito_santo.pdf.

32 <http://tupi.fflch.usp.br/sites/tupi.fflch.usp.br/files/SERM%20-%20DO%20ESP%20-%20DRO%20-%20SANTO.pdf> VIEIRA, Antônio. Sermão do Espírito Santo. Ver: Viveiros de Castro, Eduardo. A inconstância da alma selvagem. São Paulo: Cosac & Naify, 2002.

33 - MOREAU. Os Índios nas cartas de Nóbrega e Anchieta. SP. Annalube. 2003. p. 83.

34 - ALMEIDA, M.R.Celestino. Os índios na História do Brasil. Rio de Janeiro, FGV, 2010. p. 78/79.

ção pelo dito Vasco Fernandez por quaisquer outras pessoas que vos disso saibam dar razão da maneira que estão com os ditos gentios e o que cumpre fazer-se para se a dita capitania a tornar a reformar e povoar e o que assentardes poreis em obra trabalhando todo o que for em vós por que a terra e assegure e fique pacífica e de maneira que ao diante se não alevantem mais os ditos gentios e na dita capitania do Espírito Santo estareis o tempo que vos parecer necessário para fazerdes o que é dito.³⁸

A conversão dos índios ao cristianismo, como está colocada no Regimento acima, estava sendo pensada não como uma questão que dizia respeito somente à Igreja, mas também ao Estado português. Portanto, a iniciativa para a formação de Aldeamentos, ou Reduções, como o de Iiritiba,³⁹ partiu de Dom João III, sendo que estes foram implantados pelos religiosos tendo como base ordenamentos contidos no Regimento de Almeirim – também considerado como a primeira Constituição do território do Brasil. Através dessa Legislação, a Coroa portuguesa estabelecia que os índios cristianizados vivessem em grupos nas proximidades das vilas, entrando em contato mais íntimo com os cristãos, para que pudessem ser melhor doutrinados. Vejamos o artigo 46 do citado Regimento.

46 - Porque parece que será grande inconveniente os gentios que se tomaram cristãos morarem na povoação dos outros e andarem misturados com eles e que será muito serviço de Deus e meu apartarem-nos de sua conversação vos encomendo e mando que trabalheis muito por dar ordem como os que forem cristãos morem juntos perto das povoações das

38 - Regimento de Almeirim, também chamado de a 1ª Constituição de Brasil. <http://www.historia-brasil.com/colonia/constituicao-1548.htm>

39 - As experiências de Aldeamentos (ou Reduções) como as de Iiritiba (hoje Anchieta), Aldeia de São João (hoje Carapina) e Reis Magos (hoje Nova Almeida) na Capitania do Espírito Santo podem ser consideradas protótipos dos Sete Povos das Missões - conjunto de aldeamentos indígenas, fundados, no século XVII pelos Jesuítas espanhóis na Região do “Rio Grande de São Pedro” atual Rio Grande do Sul.

ditas capitánias para que conversem com os cristãos e não com os gentios e possam ser doutrinados e ensinados nas coisas da nossa Santa Fé e aos meninos porque neles imprimirão melhor a doutrina trabalhareis por dar ordem como se façam cristãos e que sejam ensinados e tirados da conversação dos gentios (...).⁴⁰

O Aldeamento Jesuítico de Iiritiba

O Aldeamento Jesuítico de Iiritiba, estabelecido por José de Anchieta deu origem à fundação da contemporânea cidade de Anchieta no estado do Espírito Santo. Porém, é muito difícil, talvez impossível, precisar com exatidão a data na qual esse Aldeamento foi fundado, tanto que são encontradas marcações de datas sobre a fundação do Aldeamento de Iiritiba que variam entre 1561 e 1569. Conforme Daemon, a Aldeia de Iiritiba, foi fundada por Pe. José de Anchieta no ano de 1569, nessa viagem ele estava acompanhando Mem de Sá, encarregado de percorrer os novos aldeamentos e de estabelecer outros para a catequese dos Goitacases, Puris, Tupiniquins e Aimorés. Para Daemon, foi nesse ano, que os colonizadores portugueses iniciaram o estabelecimento de três aldeias: Reis Magos, Guarapari e Iiritiba, sendo esta na rampa de uma montanha.⁴¹ Conforme Martins, essa última foi denominada Iiritiba, por ter sido erigida junto ao rio que os índios denominavam Iiritiba.

Serafim si Leite mostra que em Iiritiba já havia aldeias anteriores ao Padre Anchieta.⁴² Pela quantidade de sítios arqueológicos lá existentes, não é di-

40 - Regimento de Almeirim - Ou a 1ª Constituição de Brasil. O Regimento de Dom João III entregue a Thomé de Sousa. <http://www.historia-brasil.com/colonia/constituicao-1548.htm>

41 - DAEMON, B. C. Província do Espírito Santo: descoberta, história cronológica, sinopse e estatística. p.143. https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Livros/Província_do_espírito_santo.pdf

42 - LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo VI. Do Rio de Janeiro ao Prata e ao Guaporé. RJ Imprensa Nacional. 1945, T VI, p.189).

fácil de constatar a existência de aldeias autônomas, espalhadas por toda aquela região, desde tempos remotos. Mas, o que é chamado de Aldeia de Iiritiba, foi um dos primeiros Aldeamentos, ou Reduções, formados no Brasil Colônia e, fez parte das primeiras experiências com esse tipo de organização.

As terras dos Aldeamentos, tal como o de Iiritiba, através de provisões do reino de Portugal, oficialmente pertenciam aos índios aldeados.⁴³ Pelo Regulamento que as geria, nelas não era permitida a entrada de portugueses sem consentimento dos padres da Companhia.

Segundo Padre José de Anchieta, em 1562, por um capítulo de uma carta da Rainha D. Catarina, avó e Regente do Rei D. Sebastião, o Governador da Bahia doou terras de sesmaria aos índios das Igrejas cristãs. Em 1575, essa resolução da Rainha foi reafirmada por provisões do Rei D. Sebastião, que asseguravam direitos aos índios cristãos das Igrejas da Bahia e demais Capitânicas, dentre esses direitos estavam expressos aqueles sobre suas plantações e fazendas.⁴⁴

Conforme Daemon, por Alvará datado de 1º de dezembro de 1584, o patrimônio dos índios aldeados de Reritiba⁴⁵ foi demarcado, às instâncias e aos esforços do Padre José de Anchieta.⁴⁶ Nesses tempos Iiritiba, “Reritigbá, ou Assumpção de Reritigbá,” chegou a ter 6.000 índios aldeados. Era comum a Aldeia de Iiritiba ser chamada de Assumpção de Reritiba, por ter como padroeira Nossa Senhora da Assunção, de especial devoção do Padre Anchieta.⁴⁷ Junto à Igreja

ja, “levantou-se um edifício espaçoso com algumas celas para residência dos Padres e dos Irmãos da Ordem”.⁴⁸ Foi na Aldeia de Iiritiba que o Padre José de Anchieta passou os últimos anos de sua vida e onde faleceu no dia 09 de Julho de 1597.

As terras de aldeamentos como o de Iiritiba eram de propriedade dos índios. A antropóloga Manuela Carneiro da Cunha nos mostra que por ocasião da tomada de posse, pelos colonizadores portugueses, do hoje território brasileiro, os povos que aqui habitavam e que passaram a ser chamados de índios, eram senhores dessas terras e reconhecidos como tal. Seus direitos foram fundamentados na tradição histórica específica de que eles eram os senhores dessas terras e sustentado por uma sólida tradição jurídica. Vejamos sua argumentação.

Frei Francisco da Vitória, dominicano espanhol do século XVI, considerado como fundador do direito internacional não só argumentava que “os índios eram senhores (de suas terras) pública e privadamente”, mas até o papa não tinha autoridade para atribuir os territórios da América a Espanha e Portugal. Quanto ao alegado direito (na época) de descoberta, ele era tão injustificado, argumentava Vitória com humor seco, quanto se os índios americanos tivessem descoberto os espanhóis, e se declarassem, por tal razão, senhores das terras ibéricas.⁴⁹

O reconhecimento da autonomia e o direito dos índios às suas terras, independentemente de qualquer titulação ou direito formal, foi reconhecido pelo Estado português, no século XVII, por meio do Alvará Régio de 1680⁵⁰ que assim consignava:

43 - Os índios que viviam nas Aldeias Jesuítica eram denominados pelos colonizadores de aldeados, ou mansos e contrapostos ao “gentio bárbaro” que vivia nos sertões.

44 - ANCHIETA, 1554, p. 358 e 371)

45 - SAINT-ADOLPHE, Milliet de. Dicionário geográfico, histórico e descritivo do Império do Brasil. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro. 2014. Tomo II. p. 392.

46 - DAEMON, B. C. Província do Espírito Santo: descoberta, história cronológica, sinopse e estatística. p. 55. https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Livros/Província_do_espírito_santo.pdf

47 - SAINT-ADOLPHE, Milliet de. Dicionário geográfico, histórico e descritivo do Império do Brasil. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro. 2014. Tomo II. p. 392.

48 - DAEMON, B. C. Província do Espírito Santo: descoberta, história cronológica, sinopse e estatística. p. 57. https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Livros/Província_do_espírito_santo.pdf

49 - Citado por CARNEIRO da CUNHA, Manuela. Índios no Brasil História, Direitos e Cidadania. São Paulo: Claro Enigma. 2012. p. 111.

50 - Anais da Biblioteca Nacional Rio de Janeiro, vol. 66. Rio de Janeiro, 1948. p. 51-56; 57-59.

[...] E para que os ditos Gentios, que assim decerem, e os mais, que há de presente, melhor se conservem nas Aldeias: hey por bem que senhores de suas fazendas, como o são no Sertão, sem lhe poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhe fazer moléstia. E o Governador com parecer dos ditos Religiosos assinará aos que descerem do Sertão, lugares convenientes para neles lavrarem, e cultivarem, e não poderão ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade, nem serão obrigados a pagar foro, ou tributo algum das ditas terras, que ainda estejam dados em Sesmarias e pessoas particulares, porque na concessão destas se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero que se entenda ser reservado o prejuízo, e direito os Índios, primários e naturais senhores delas.⁵¹

Os Aldeamentos eram regulados pela Lei de 1º de abril de 1680, conhecida como o Regimento das Missões. Conforme a historiadora Alves de Souza e Melo, os principais itens do Regimento eram os seguintes:

- a. A administração dos índios aldeados passava com exclusividade para o controle dos religiosos, tanto no que diz respeito ao governo espiritual quanto ao temporal e político dos aldeamentos.
- b. Foi criado o ofício de Procurador dos Índios nas duas capitânicas do Pará e Maranhão. O qual deveria ser exercido por um morador, eleito pelo governador, depois da indicação de dois nomes pelo Superior das missões da Companhia.
- c. Ficava proibida a moradia de homens brancos e mestiços nos aldeamentos. Somente aos missionários era permitido acompanhar os índios.
- d. Os missionários tinham a incumbência de descerem novas aldeias para aumentar a po-

51 - PAULA, José Maria de. Terras dos Índios (Boletim no 1, Ministério da Agricultura, Serviço de Proteção aos Índios, 1944), pp. 69 e 70. publicado como Alvará Régio de 06 de junho de 1755. http://www.nacaomes-tica.org/diretorio_dos_indios.htm

pulação dos aldeamentos, cujos índios eram necessários para a defesa do Estado e utilização nos serviços dos moradores.

e. Para poder fazer as entradas nos sertões os missionários receberiam todo o auxílio do governador, tanto para a sua segurança quanto para poderem fazer com maior facilidade as missões.

f. A repartição dos índios aldeados passava a se dar em duas partes, ficando uma parte no aldeamento enquanto a outra servia aos moradores e à Coroa.

g. Não entravam nessa repartição dos índios os padres da Companhia, e para compensá-los estavam destinadas para servir os colégios e residências dos jesuítas uma aldeia no Maranhão e outra no Pará.

h. Ficava estipulado que os religiosos teriam direito a 25 índios para cada missão que tivessem no sertão, por serem necessários para as atividades da missão.

i. O tempo de serviço dos índios fora dos aldeamentos de repartição estava estipulado inicialmente em quatro meses para o Maranhão e seis meses para o Pará, mas depois foi ajustado em um ano para as duas capitânicas.

j. Só poderiam entrar na repartição do serviço os índios de 13 a 50 anos, não entrariam nem as mulheres e nem as crianças. Com exceção para algumas índias farinheiras e amas-de-leite necessárias para os moradores.

k. Os índios eram considerados livres e, portanto, teriam seus serviços pagos por salários a serem estipulados conforme a especificidade local.⁵²

52 - ALVES de SOUZA e MELLO, Marcia Eliane. O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa UFA. In CLIO.-Revista de pesquisa Histórica. Capa n. 27.1 (2009). <https://periodicos.ufpe.br/revista>

Segundo Nádia Farage, o Regimento das Missões foi resultado de um longo debate entre colonos e missionários, sendo que no centro estava a questão do trabalho dos índios aldeados.⁵³ Como mostra essa autora, a companhia de Jesus, por sua organização interna e por ter um projeto coeso sobre o trabalho missionário, através do padre Antônio Vieira, influenciou diretamente a legislação indígenista do século XVII.⁵⁴ Isso não sem muitas polêmicas, pois condensava interesses antagônicos, como descreveu Perrone-Moisés. Vejamos:

Fonte primária dessa legislação incoerente, a Coroa não parecia saber ao certo como conciliar projetos incompatíveis embora igualmente importantes. Os gentios cuja conversão justificava a própria presença europeia nas Américas era a mão de obra sem a qual não se podia cultivar a terra, defendê-la dos ataques dos estrangeiros, de outros gentios, enfim, sem a qual o projeto de colonização era inviável. Mas a colônia precisava de mão de obra escrava, os missionários queriam catecúmenos livres. Os missionários, predominantemente jesuítas, defendiam a liberdade dos índios, mas eram acusados pelos colonos, interessados pelo trabalho escravo, de quererem apenas garantir seu controle absoluto sobre a mão de obra. Os jesuítas defendem princípios religiosos e morais e, além disso, mantêm os índios sob controle garantindo a paz na Colônia. Os colonos representam interesses econômicos e mantêm a colônia produzindo, o que é absolutamente vital para Portugal, já que o Brasil, após a decadência do comércio com a Índia, torna-se a principal fonte de renda da Metrópole.⁵⁵

O sistema implantado pelo Regimento das Missões foi modificado através de sucessivas leis complementares, como o Alvará de 1688 (Alvará dos Resgates) e as Provisões de 1718 e 1728 (sobre os descimentos), vigorou até 1757.⁵⁶ Para Nádia Farage, as legislações anteriores a 1750 faziam supor a existência de um projeto político mais amplo do Estado português com relação aos povos indígenas. Porém ele se torna explícito com a implantação de políticas pombalinas.⁵⁷

Iiritiba, de Aldeia a Vila Nova de Benavente

Na segunda metade do século XVII, o cenário das Aldeias passou por um grande processo de transformação devido às medidas político-administrativas tomadas por D. José I, rei de Portugal, assessorado por seu Secretário de Estado, o Marquês de Pombal. Uma nova Regulamentação passou a gerir as Aldeias - a Lei de 6 de junho de 1775 - conhecida como Diretório dos Índios.⁵⁸

Em linhas gerais, o Diretório dos Índios, assegurava a eles a posse das terras dos aldeamentos, que não lhes poderiam ser tomadas a fim de melhor se conservarem naquelas povoações e tampouco se lhes poderia “fazer moléstia”. Aos indígenas, o Diretório reservava “lugares convenientes, para neles lavrarem e cultivarem, não podendo ser mudados dos ditos lugares contra a sua vontade.” Além disto, os índios estavam isentos de tributos, mesmo se fossem instalados em terrenos de sesmaria. Resumindo, o diretório garantia aos aldeados “o inteiro domínio

e pacífica posse das terras que se lhes adjudicarem, para gozarem dela por si e todos seus herdeiros”.⁵⁹

Nesta época, destaca-se no Diretório, a intenção do governo de Portugal de evitar a escravização dos índios, sua segregação, seu isolamento e a repressão ao tratamento dos indígenas como pessoas de segunda categoria entre os colonizadores e missionários brancos. Pode parecer um avanço, mas ao mesmo tempo o documento retoma a concepção do índio como sendo de “lastimosa rusticidade e ignorância”, ou seja, como incapaz. E, entre outras medidas incentiva o casamento de colonos brancos com indígenas, a substituição da língua geral pela língua portuguesa, a proibição de que lhes fosse atribuído o termo ‘negro’ (cabocollo), a punição contra discriminações. Por serem considerados incapazes, o Diretório estabelecia que enquanto os índios não tiverem capacidade de se governar, deveria haver em cada aldeia um Diretor laico que o fizesse.⁶⁰ Nesse mesmo contexto, a Companhia de Jesus foi expulsa do Brasil, as Missões jesuíticas foram exterminadas, passando a ser constituídas em Paróquias, com o título de Vigarias. Já os Aldeamentos, passaram a ser geridos por diretores laicos,⁶¹ passando à condição de vila, ou de lugares. Sendo que os lugares eram subsidiários das vilas, em face das quais se configuravam como espaços de arregimentação e fornecimento de mão de obra indígena.

Esse projeto também pretendia transformar os luso-brasileiros em vassalos (súditos) do monarca português, nesse sentido foi necessário equiparar à mesma categoria os índios moradores dessas Vilas. E, também, destinando a ambos (índios e brancos) os mesmos privilégios e subordinando-os às mesmas

justiças.⁶² Mas essa política de igualdade, conforme Celestino, estava baseada fundamentalmente na manutenção de vários níveis de distinções “entre os próprios índios habitantes das aldeias (principais e comuns); entre índios bravos dos sertões e índios mansos das aldeias; entre índios e não índios.”⁶³

Ao serem transformadas em Vila, as terras das Aldeias deveriam ser distribuídas pelos Índios que nela habitavam. Era o que determinavam Provisões como a de 08 de maio de 1758. As Leis que reconheciam as terras dos índios como inalienáveis existiam. Porém, no sentido prático, elas eram dúbias e tinham pouca, ou nenhuma eficácia. E, tendo as Aldeias sido erigidas a Vilas, ou seja, extintas, a disputa sobre suas terras aumentou, assim como aumentou a exploração da mão de obra indígena.

A todos esses novos ordenamentos estava submetida a Aldeia de Iiritiba que foi erigida em Vila no dia em 14 de fevereiro 1761, recebendo o nome Vila Nova de Benavente.

A carta de sesmaria doada por D. José I, para que os índios de Iiritiba e seus descendentes⁶⁴ nela fizessem suas lavouras e comércio, manteve a mesma dimensão territorial da Aldeia Jesuítica. No ano de 1790, o Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo João Inácio Mongeardino informa ao Governador da Bahia sobre as Vilas sob sua jurisdição, fazendo delas uma estatística populacional. Fiz uma pequena tabela da informação dada por Mongeardino para facilitar a visualização. Vejamos:

No mesmo documento,⁶⁵ Mongeardino informa também que os chefes de Benavente, assim

tas/revistaclio/article/view/24158

53 - Nádia Farage. As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 31 a 33.

54 - Nádia Farage. As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 31 a 33.

55 - 11 PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Legislação indígena colonial: inventário e índice. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Unicamp. Campinas, 1990. p. 08. http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/278893/1/Perrone-Moisés_Beatriz_M.pdf

56 - ALVES de SOUZA e MELLO, Marcia Eliane. O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa UFA. In CLIO.-Revista de pesquisa Histórica. Capa n. 27.1 (2009). <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24158>

57 - Nádia Farage. As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 34.

58 - MATTOS, Sonia Missagia. resistência e ação política: os índios “mansos” da aldeia de Iiritiba. Revista do Arquivo Público Est. do Espírito Santo. Vitória, ES. ano 1, nº1. p. 24-42, jan/jun. 2017.

59 - <http://www.julielatti.pro.br/outros/diretorio-dos-indios.html>

60 - <http://www.julielatti.pro.br/outros/diretorio-dos-indios.html>

61 - Ver: Anais da Biblioteca Nacional. Volume XXXI. Inventário documentos Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar, organizado por Eduardo de Castro e Almeida.

62 - ROCHA, Rafael Ale. Os oficiais índios na Amazônia pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2009. http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2009_Rafael_Ale_Rocha-S.pdf

63 - ALMEIDA, M.R.Celestino. Os índios na História do Brasil. Rio de Janeiro, FGV, 2010. p. 118.

64 - LEITE, Serafim sj. História da Companhia de Jesus no Brasil. Belo Horizonte: Itatiaia, 2006. T. 6, L. 2, p. 150.

65 - Fonte: Informação do Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo João Inácio Mongeardino dirigida ao Governador da Bahia sobre a representação da Villa de N. Sra. da Victória e as demais Villas da Capitania do Espírito Santo. Victória, 11 de julho de 1790.

Vilas Capitania do ES	Pop. livre	Pop. escravizada
Vitória (cabeça de Comarca)	2.327	4.898
Nova Almeida	2.712	42
Vila do Esp. Santo (Vila Velha)	814	1064
Guarapari	1789	728
Benavente	3017	102
Total	11.661	6.934

Estatística populacional da Capitania do Espírito Santo - ano de 1790. Fonte: Informação do Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo João Inácio Mongeardino dirigida ao Governador da Bahia sobre a representação da Villa de N. Sra. da Victória e as demais Villas da Capitania do Espírito Santo. Victória, 11 de julho de 1790.

como os de Nova Almeida, eram Índios e que ambas as Vilas eram ex-aldeamentos jesuítas. Como podemos constatar através dos dados estatísticos acima, Iiritiba chegou a concentrar um grande contingente populacional indígena. Essa informação pode ser encontrada, também, nos relatos dos viajantes que por ali passaram.

Segundo Maximiliano Wied Neuwied, os jesuítas haviam reunido cerca de seis mil índios na Aldeia de Iiritiba, fundando, assim, a maior aldeia da costa. Ele relata que grande parte daquela população deixou a Aldeia depois da expulsão dos jesuítas, devido aos trabalhos forçados a que eram submetidos pelos portugueses.⁶⁶ O Aldeamento Jesuítico de Iiritiba, tal como os demais Aldeamentos incluídos na mesma categoria, era gerido pelo Regimento das Missões, sendo que o mesmo determinava o abaixo especificado. Vejamos⁶⁷:

66 - MAXIMILIANO, Wied Neuwied. Viagens pelo Brasil. São Paulo, Cia Editora Nacional: 1940.

67 - "Nas aldeias não poderão assistir, nem morar outras algumas pessoas, mais que os índios com suas famílias, pelo dano que fazem nelas, e achando-se que nelas moram ou assistem alguns brancos ou mamelucos, o governador os fará tirar, e apartar das ditas aldeias, ordenando-lhes que não tornem mais a elas, e os que lá forem, ou retornar depois dessa proibição, que se mandará publicar com editais, e bandos por todo o Estado, sendo peões serão açoitados pelas ruas da cidade, e se forem nobres, serão degradados em cinco anos para Angola, e em um, e outros caso, sem apelação." http://purl.pt/15102/4/256097_PDF/256097_PDF_24-C-R0150/256097_0000_1-82_t24-C-R0150.pdf

Nas aldeias não poderão assistir, nem morar outras algumas pessoas, mais que os Índios com as suas famílias, pelo dano que fazem nelas, & achando-se que nelas moram, ou assistem alguns brancos, ou mamelucos, o Governador os fará tirar, & apartar das ditas aldeias, ordenando-lhe, que não tornem mais a ellas, & os que lá forem, ou tornarem depois desta proibição, que se mandará publicar com editais, & bandos por todo o Estado, sendo peões serão açoitados publicamente pelas ruas da Cidade, & se forem nobres, serão degradados em cinco annos para Angola, & em hum, & outro caso sem appellação.

A determinação de que as terras das Aldeias deveriam pertencer aos índios quando as mesmas fossem transformadas em Vilas, e o livre acesso dos índios aos rios, ao mar e às terras adjacentes às suas Povoações, foi mantida no art. 48 do Diretório dos Índios. Mas, o mesmo Diretório incentivou o estabelecimento de não índios nas terras das Aldeias, como se pode ler abaixo:

Parágrafo 80: Mas como a Real intenção dos nossos Fidelíssimos Monarcas, em mandar fornecer as Povoações de novos Índios se dirige, não só ao estabelecimento das mesmas Povoações, e aumento do Estado, mas à civilidade dos mesmos Índios por meio da comunicação, e do Comércio; e para este virtuoso fim pode concorrer muito a introdução dos Brancos nas ditas Povoações, por ter mostrado a experiência, que a odiosa separação entre uns, e outros, em que até agora se conservavam, tem sido a origem da incivilidade, a que se acham reduzidos; para que os mesmos Índios se possam civilizar pelos suavíssimos meios do Comércio, e da comunicação; e estas Povoações passem a ser não só populosas, mas civis; poderão os Moradores deste Estado, de qualquer qualidade, ou condição que sejam, concorrendo neles as circunstâncias de um exemplar procedimento, assistir nas referidas Povoações, logrando todas as honras, e privilégios, que Sua Magestade for servido conceder aos Moradores delas: Para o que apresentando licença do Governador do Estado, não só admitirão os Diretores, mas lhe

darão todo o auxílio, e favor possível para ereção de casas competentes às suas Pessoas, e Famílias; e lhes distribuirão aquela porção de terra que eles possam cultivar, e sem prejuízo do direito dos Índios, que na conformidade das Reais Ordens do dito Senhor são os primários, e naturais senhores das mesmas terras; e das que assim se lhes distribuírem mandarão no termo que lhes permite a Lei, os ditos novos Moradores tirar suas Cartas de Datas na forma do costume inalteravelmente estabelecido.⁶⁸

O Diretório dos Índios, Lei concebida no reinado de D. José I, como parte do reordenamento jurídico e da implantação das políticas econômicas elaboradas por seu primeiro ministro, o Marques de Pombal equiparou os portugueses nascidos nesse território, assim como os índios aldeados de toda Colônia, ao status político de súditos ou vassallos da Coroa portuguesa. Mas, na prática política e jurídica, os índios eram tratados de modo inferior e, pouco a pouco, foram perdendo prerrogativas que lhes eram de direito.

Devido a não serem ouvidos, ao queixarem-se ao Senado da Câmara de Benavente sobre as injustiças que contra eles estavam sendo praticadas, foi como "cristãos e vassallos", lugares políticos a eles outorgado pela legislação portuguesa que os regia, que os índios do ex-Aldeamento de Iiritiba foram à Corte em Lisboa denunciar os fatos que estavam ocorrendo na Vila Nova de Benavente. Denunciaram, principalmente, o excesso de trabalhos que lhes era imputado; os maus tratos contra eles praticados; a invasão de suas terras; a introdução de trabalhadores negros escravizados naquelas terras e a corrupção praticadas pelos dirigentes da Vila.

68 - <http://www.julielatti.pro.br/outros/diretorio-dos-indios.html>

Os índios da Vila Nova de Benavente, vassallos da Coroa, vão a Lisboa

Para remontar, no possível, alguns fatos ocorridos em Vila Nova de Benavente para tentarmos compreender o porquê desses "vassallos da Coroa" se rebelarem e de outros terem sido obrigados a deixar suas terras, terei por base um conjunto de documentos, datados do final do século XVIII, que localizei e coletei no Arquivo Histórico Ultramarino no ano de 2009. Esses documentos estão catalogados no "Inventário dos Documentos Relativos ao Brasil existentes no Archivo da Marinha e Ultramar, organizado por Eduardo de Castro Almeida."⁶⁹ Penso que eles ficaram "adormecidos" por tanto tempo por estarem arquivados junto a documentos relativos ao estado da Bahia, onde os localizei, e não ao estado do Espírito Santo. Faz todo o sentido que eles tenham permanecido junto aos documentos da Bahia pois, no período em questão, a Capitania do Espírito Santo estava sob sua jurisdição.

Leituras e análises da documentação acima referida, inseridas no contexto em que foi produzida, deixam evidente o grande vulto da estratégia de ação política dos índios aldeados da ex-Aldeia de Iiritiba, muito embora fossem eles considerados índios "mansos", ou "antemuros do gentio bárbaro."⁷⁰ Através de suas ações vemos que se a Legislação portuguesa promovia um apagamento de sua presença e identidade indígena, subsumindo-as na categoria de "servos da Coroa," eles aprenderam a conhecer e a utilizar a mesma legislação portuguesa que os regia em defesa deles próprios e de suas terras, exigindo da Corte portuguesa, sem mediadores, os direitos que tinham como seus "servos."

69 - Ver Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Volume V.

70 - América portuguesa, os textos legais fazem distinção entre duas categorias de índios: os índios amigos dos portugueses, que estavam aldeados, e os índios inimigos, que habitavam os sertões. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. "Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indígena no período colonial" In: CUNHA, Manuela Carneiro (Org.), História do índio do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 115-32

O documento, ao qual todo esse acervo documental está anexado, e que constitui um auto de devassa, é um ofício expedido por D. Fernando José de Portugal, Capitão Geral da Bahia, datado de 24 de abril de 1798 e que foi dirigido a D. Rodrigo de Souza Coutinho, ministro e secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, No referido ofício, D. Fernando José de Portugal informa sobre o resultado de uma devassa tirada em Vila Nova de Benavente, em decorrência de uma Representação que os índios daquela Vila fizeram à Rainha Dona Maria I contra vários vizinhos brancos e pardos, que ali tinham aforado terras em benefício da lavoura.⁷¹

A análise dos documentos que compõem o processo da devassa, nos leva a associar o processo de destruição dos índios do Aldeamento de Iiritiba, ao intenso esbulho de suas terras quando, conforme mostrou Manuela Carneiro da Cunha, “a questão indígena deixou de ser essencialmente uma questão de mão de obra para se tornar uma questão de terras”.⁷² E foi nesse contexto que começou a ser construído o projeto de um imenso Engenho de Açúcar, por Antonio Salgado dos Santos, projeto esse que chegou à contemporaneidade como as incógnitas Ruínas do Rio Salinas.

Todo o processo jurídico que compõe a devassa da qual trata os documentos sob análise, teve o ponto de partida com uma Petição que, no dia 10 de agosto de 1795, 15 índios fizeram ao senado da Câmara da Vila Nova de Benavente, devido a espoliações de suas terras praticadas por portugueses. A ação foi efetivada através de dois procuradores, Antônio de Sá e Francisco Dias, também Índios naturais da terra. O ponto central de suas queixas, eram terras nas quais eles se encontravam em “pacífica posse”⁷³ e das quais estavam sendo expropriados. Estas terras, situadas de forma contínua, começavam no sítio da Ingatiba, passavam por Iriri e iam até a entrada de

Piúma - todas elas termos da mesma Vila de Benavente. Na Petição, os índios, demonstrando conhecer a Legislação Portuguesa que lhes dizia respeito, afirmavam serem todos,

(...) moradores do sítio do Iriri e da Ingatiba até a entrada de Piúma, que eles são posseiros daquele lugar há mais de quarenta anos que tiveram de posse pacífica sem ser perturbado de pessoa alguma por estar o mesmo lugar dentro dos marcos dentro desta mesma Vila, agora de próximo um José da Silva Pereira sem haver motivo algum quer inquietar os suplicantes e perturbar aquela pacífica posse onde há tantos anos moram sendo essa ação não lícita e nem permitida pelo Diretório de V. Majestade Fidelíssima; e só teria lugar assim o poder fazer justo se achasse desocupado ou aforado nesse mesmo Senado os quais essenciais requisitos os não tem quais e não tendo esse o rumo que botou prejudica muito os suplicantes porque os suplicados com esse e com outros marcos que se acham fincados com o dito rumo que ele tomou, ter fincado aquele marco que os impede a não passar dali adiante, por vir este torto que devia ir para o Este e não para o Norte para virem a mesma ereção do dito marco como é de direito porque lhes tomam todos os fundos dos suplicantes onde moram e que tem casa de vivenda e lavoura que ficam sem terras para fazerem suas agriculturas, plantarem para terem mantimentos com o que sustentem mulher e filhos por o suplicado haver tomado as mesmas terras e estarem estas debaixo da mesma medição e marco e assim não parece justo, nem de razão que por um pereçam tantos, por cujo motivo requerem os Suplicantes a Vossas Mercês para que se dignem mandar que o mesmo suplicado seja notificado para de abrir mão do dito lugar, pois nele não está aforado e que arranque o dito marco no termo de 22 horas, com pena de que assim não o fazendo seja arrancado por mãos de Vossas Mercês, à custa do mesmo suplicado. Vila de Benavente, 10 de agosto de 1795.⁷⁴

A Câmara mandou que os índios recorressem ao juiz da Medição. Os queixosos⁷⁵ então, remeteram a petição ao referido juiz a quem, conforme a documentação, pertencia a averiguação do requerimento da vila de Benavente em Câmara desde agosto de 1795.⁷⁶

Aqui há um hiato na sequência do acervo documental, mas o posterior movimento que se pode depreender nos documentos mostra que os índios estavam cansados e descrentes de registrar queixas no senado da Câmara de Vila Nova de Benavente, pois viam que as mesmas não eram levadas em conta.⁷⁷ Então, tendo por base detalhado conhecimento do Código de Leis que os geria, orquestraram outras ações político-jurídicas e formalizaram a Representação citada acima, que foi subscrita de forma nominal por 40 índios e assinada por um índio que exercia a função de juiz Ordinário da Câmara da referida Vila e por outros dois que exerciam a função de vereadores da mesma Câmara, respectivamente, Marcelino Francisco Lobato (assinado com cruz); Antônio Francisco – vereador (assinado) e por José Lobato Gonçalves – Vereador (assinado).⁷⁸ Essa Representação foi levada a Lisboa, e entregue em mãos à Rainha Dona Maria I, pelos irmãos Antonio da Silva e Francisco

Dias, ambos “índios Nacionais,” que foram constituídos procuradores dos índios queixosos da Vila Nova de Benavente. O modo como se deslocaram não está posto nos documentos. O que fica claro é que através dessa Representação, de forma autônoma e, sempre, mantendo-se rigorosamente fiel à legislação vigente, levaram ao conhecimento da Rainha D. Maria I denúncias de circunstâncias às quais estavam submetidos no ex-aldeamento de Iiritiba.

Na exposição da Representação, portando-se de acordo com as normas jurídicas pertinentes a “súditos da Coroa,” denunciam por corrupção os administradores da Vila, nomeando entre os corruptos os Oficiais da Câmara (juiz, vereador, procurador) e o ex-governador dos Direitos do Índios Domingos Pereira Portela, apontando que o mesmo estava ocorrendo com o, então, ouvidor José Pinto Ribeiro, que naquele período exercia também a mesma função de governador dos Direitos dos Índios. Relatam que os administradores da Vila repartiam entre si os dízimos reais e que davam aos portugueses terras que pertenciam a eles, Índios Nacionais, sendo que os portugueses os expulsavam de suas antigas posses, expropriando-os de suas terras. Denunciam a ambição de portugueses, que dizendo ter recebido sesmarias e sem mostrar-lhes os títulos jurídicos delas, tomavam-lhes as terras, com medições feitas com dolo e malícia. Se os relatos anteriores nos dizem de usurações apenas de terras localizadas na margem direita do Rio Benevente- Iriri, Ingatiba, Piúma, Monte Aghá, nessa nova Representação,⁷⁹ datada de 17 de setembro de 1795, feita pelos índios endereçada e entregue em mãos, por eles próprios, à Rainha D. Maria I na Corte em Lisboa, eles nos mostram o estado de efervescência no qual se encontrava toda a Vila Nova de Benavente.

Nela, queixam-se os índios, de que eles não tinham mais onde pudessem trabalhar para o sustento de suas famílias. Para além de ridicularizá-los

71 - AHU. ACL. CU 005-01. Cx 93, doc. 18.206 e anexos.

72 - CUNHA, Manuela. C. Política indigenista no século XIX. In: _____ (Org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; Fapesp, 1992.

73 - Termo jurídico por eles utilizado a partir do Diretório dos Índios.

74 - CT:AHU-ACL-CU-005. Doc18206 e anexos

75 - Eram eles: Manoel Pereira da Paixão, José de Freitas Bueno, Inácio Bueno de Carvalho, Francisco da Silva, Manoel Lobato Bueno, Sylvestre Dias, Manoel Pereira Lemos, Antonio da Silva, Domiciliano Carneiro Gomes, João Cardoso, Francisco Mimoso, Antônio Estevão, João Francisco Borges, Francisco Xavier, José Francisco Torres.

76 - CT:AHU-ACL-CU-005-01. Cx 93 e anexos.

77 - CT:AHU-ACL-CU-005-01. Cx 93 e anexos. Solicitação remetida ao Ouvidor da Comarca da Capitania do Espírito Santo para dar as informações necessárias, na conformidade das Leis. Bahia, 21 de dezembro de 1795.

78 - CT:AHU-ACL-CU-005-01. Cx 93 e anexos. Asaber: Francisco da Silva, Manoel Pereira da Paixão, Sylvestre Dias, Antônio da Silva, Domingos Carneiro Gomes, João Cardoso, Francisco Mimoso, Antônio Galvão, João Francisco Reges, Francisco Xavier, José Francisco Torres, João Viegas, Antônio Viegas, João Inácio, Antonio Gomes Portela, Capitão Bruno Lopes de Oliveira, João Manuel, Ignácio Viegas, Inocência Antonio, Antonio Ferreira, Gonçalo Vaz Cardoso, Inácio de Abreu, Cristiano de Souza, João Pires, Antonio Pereira, João da Silva, Domiciliano Correa, João de Souza, Fernando dos Reis, Sylvestre dos Santos casado, José Lemos casado, João de Almeida, Lourenço da Silva (casado), Gaspar Borja casado, Luiz Pereira casado, João da Cruz, Lourenço da Silva também casado, Luciano Reis também casado, Manoel Luiz, Francisco Pereira, Domeliano Correa

79 - CT:AHU-ACL-CU-005-01. Cx 93 doc.18206 e anexos.

chamando-os de “cabocollo,”⁸⁰ os administradores os obrigavam a submeter-se a diárias de trabalho exaustivas e degradantes, tanto em benefício próprio quanto para atender “pítórios” de seus amigos e acentuavam que tudo era feito “*a poder de despesas dos ditos Índios*” e que ficavam os “*Portugueses, descansados, sem trabalho algum somente cuidando, indagam modos de porem os ditos Índios em pobreza*”⁸¹, mas colocam-se à disposição para os serviços da Coroa dentre as quais “serrar madeiras para as guarnições” e “lutar contra o gentio bárbaro.” E, em demonstração do cumprimento dos deveres constantes na Legislação que lhes regia, ou seja, atuando como servos, cumprem o protocolo e pedem à Rainha que pusesse sobre eles “*seus pobres vassalos*”, “*os seus reais olhos*,” favorecendo-os e distribuindo-lhes justiça conforme o requeriam.

Ouvindo-os e levando em consideração o que denunciavam, D. Maria I ordenou a apuração dos fatos que relatavam e que lhes fosse distribuída a justiça na forma requerida no que lhes fosse de direito. Dando continuidade ao processo, os Índios Antônio da Silva e seu irmão Francisco Dias voltam ao Brasil, em 1796, trazendo um Ofício que lhes era favorável e que havia sido emitido por D. Rodrigo de Souza Coutinho,⁸² então Secretário de Estado de Negócios da Marinha e Domínios Ultramarino, para ser entregue ao Governador e capitão-general da Bahia D. Fernando José de Portugal.⁸³

80 - O termo Cabocollo, em documentações do período, é utilizado como sinônimo de Negro. É uma forma de tratamento, então, considerada pejorativa e, conforme o Art. 10 do Diretório dos Índios, de atribuição proibida para referir-se aos índios.

81 - Transcrevi e anexei, na íntegra, a referida Representação, no final desse texto, por ser um documento raro, de difícil tradução e de grande importância histórica, não apenas para o município de Anchieta, mas para repensar a história de nosso país.

82 - Sobre D. Rodrigo de Souza Coutinho: http://www.arqnet.pt/exercito/rodrigo_exercito.html.

83 - A Capitania do Espírito Santo passou por muitos revezes administrativos. Com o intuito de revigorá-la, no ano de 1797, por instrução, do Regente D. João VI, nomeou para administrá-la um governador particular, Antonio Pires da Silva Ponte, mantendo-o subalterno ao Governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal (Da *Carta Régia em que se dirigem diversas instruções ao capitão-general da Capitania da Bahia*, Francisco da Cunha Menezes, *apud* ALMEIDA, *Inventário*, IV, 235-41). Em 1810 a

Em Carta de 29 de Agosto, de 1796, D. Fernando José de Portugal remeteu ao Ouvidor da Capitania do Espírito Santo José Pinto Ribeiro uma comunicação e cópia da Representação, que os Índios haviam apresentado a D. Maria I. Nela solicita ao Ouvidor que ouvisse a referida Vila e que o informasse e, sendo de direito, fizesse pronta e exata justiça aos referidos Índios, da qual não obteve resposta do Ouvidor da Capitania do Espírito Santo.

No processo há uma terceira cópia de queixa dos mesmos índios. Apesar de não estar datada, o teor da reivindicação nela expresso, leva a deduzir que seja posterior à solicitação de D. Fernando ao Ouvidor da Capitania do Espírito Santo, acima referida. E, muito embora seja dirigida a uma autoridade masculina, por estar assim encabeçada: “Senhor,” o pronome de tratamento utilizado faz referência direta a D. Maria I: “Vossa Majestade.” O certo é que também foi escrita, formalmente no espelho da Legislação, devido à Representação anterior não haver sido atendida. Ouçamos:

Senhor, **Os moradores** da Vila Nova de Benavente Capitania da Bahia **representaram a Vossa Majestade** por seus procuradores Antônio de Sá e Francisco Dias naturais da mesma Vila que certas pessoas pretendiam que se lhes dessem sesmarias de algumas terras que pelos Augustos predecessores de Vossa Majestade foram dadas aos suplicantes a fim de as cultivarem no que querem continuar concorrendo com seus trabalhos para serem úteis ao Estado. E porque até agora não foram deferidas, talvez porque os seus Procuradores não puderam promover os seus requerimentos pelo motivo de serem presos para a equipagem da Fragata Tritão, aonde presentemente se acham; recorrem a Vossa Majestade que se digne condoer-se da opressão que fazem dos suplicantes, e ordenar que não sejam expulsos de suas terras porque presentemente já não são gentios,

capitania tornou-se autônoma em relação à Bahia e passou a depender diretamente do governo-geral.

mas sim observadores da verdadeira Religião desta Câmara; e não pode ser da pia intenção de Vossa Majestade que se eles requerendo os auxílios que lhes estão permitidos pelas Leis do Senhor D. José I que em Glorias descansa e tanto esperam da Real Piedade de Vossa Majestade (Escrivão).⁸⁴

O objeto central aqui é uma Representação, ainda não deferida, que à Rainha Dona Maria I os índios da Vila Nova de Benavente enviaram, em mãos, como súditos cristãos da Coroa Portuguesa, através de dois procuradores, também “índios nacionais,” por eles constituídos. Nessa queixa relatam que a Representação a que se referem está centrada nas terras que por direito lhes pertenciam, terras que cultivavam e que desejavam continuar cultivando, mas que lhes estavam sendo tiradas. Relatam ainda que a referida Representação, talvez, não tivesse ainda podido ser deferida, porque os seus procuradores haviam sido presos para equipar a Fragata Tritão, lugar no qual ainda se encontravam.

Eram três as queixas e D. Fernando não havia recebido resposta do ouvidor da Capitania do Espírito Santo referente à Carta que havia lhe enviado em 29 de agosto, de 1796. Assim, 08 de novembro de 1797,⁸⁵ enviou-lhe outra carta, à qual inicia com uma pública forma da comunicação anterior. E, referindo-se à primeira correspondência enviada, diz ao ouvidor José Pinto Ribeiro que lhe havia remetido a Representação⁸⁶, que os Índios da Vila Nova de Benavente haviam entregue em mãos à Rainha Dona Maria I. Diz-lhe ainda que os índios haviam acompanhado o Ofício que lhe havia sido enviado por D. Rodrigo de Souza Coutinho solicitando-lhe que informasse a ele (José Pinto Ribeiro) para que sobre aquela petição e mais papéis que a acompanhava ouvisse a Câmara da referida Vila. Nessa segunda comunicação, D. Fernando José de Portugal ordena ao ouvidor da Capi-

84 - AHU. ACL. CU 005-01. Cx 93, doc.18.226 e anexos.

85 - AHU. ACL. CU 005-01. Cx 93, doc.18.226 e anexos.

86 - AHU. ACL. CU 005-01. Cx 93, doc.18.226 e anexos.

tania do Espírito Santo que, com toda a brevidade, lhe informasse, sobre o dito e requerimento e que, se fosse o caso, fizesse pronta e exata justiça aos referidos índios.

Só em fevereiro de 1798, o ouvidor José Pinto Ribeiro que, também havia sido denunciado por corrupção pelos índios e por consentir que portugueses lhes tomassem as terras, chegou à Vila Nova de Benavente. Em companhia do escrivão da Fazenda Real Antonio Ferreira da Cunha Velho,⁸⁷ iniciou as investigações para cumprir o que lhe havia sido ordenado: fazer “pronta e exata justiça aos referidos índios.”⁸⁸

A documentação mostra que o ouvidor demorou um ano e meio em atender ao ordenamento do governador-geral solicitando-lhe que o “informasse com toda brevidade sobre o dito requerimento.”⁸⁹ Isso leva a supor que foi o próprio ouvidor que tenha remetido os procuradores para a equipagem da Fragata Tritão.

A nova ordem recebida coagiu o ouvidor a atendê-la, E, assim, ele ordenou aos oficiais da Câmara da Vila Nova de Benavente (juiz ordinário, vereadores, procurador) que providenciassem o livro que documentava as posses e os aforamentos de terra feitos por aquela Câmara; e que o escrivão passasse certidão sobre os seguintes quesitos: a relação de dízimos pagos tanto pelos indígenas quanto pelos portugueses; o teor do parágrafo 80 do Diretório dos Índios, sendo esse o artigo do Diretório que mais normatizava “o avanço dos brancos sobre as terras dos índios.” Outra ordem dada pelo ouvidor foi para que se apresentassem à Câmara os Oficiais que haviam servido à Câmara, em anos anteriores, mas, principalmente, no ano de 1795, no qual a Representação havia sido feita.

No dia 22 do mês de fevereiro de 1798, na “casa de aposentadoria da Comarca,” na Vila de Nossa Senhora da Assunção de Benavente, o ouvidor solicitou que fossem tomados depoimentos de testemunhas

87 - AHU. ACL. CU 005-01. Cx 93, doc.18.226 e anexos.

88 - AHU. ACL. CU 005-01. Cx 93, doc.18.226 e anexos.

89 - Ver página 25 deste texto.



Mapa do território do Aldeamento de Iiritiba.

sobre a representação que os Índios fizeram a Sua Majestade. Foram, então, ouvidas 22 testemunhas, todas do sexo masculino, sendo que destes 19 eram casados, um era solteiro e dois eram viúvos. Com relação à etnia, 18 eram Índios Nacional, e três casados com Índias Nacionais, sendo dois pardos e um branco. A idade das testemunhas variava entre 65 e 26 anos, predominando aqueles situados entre 50 e 30 anos. Com relação à subsistência, todos foram unânimes em dizer que viviam do cultivo de suas lavouras.

Quanto à localização das propriedades dos depoentes, tendo por referência o Rio Benevente (Iiritiba), temos que 10 delas estavam situadas em sua margem esquerda: Porto do Araputanga (Chapada

do Á), Monte Urubu, e Sipitandiba (proximidades da atual rotatória de acesso a Ubú)⁹⁰; uma estava no centro: no termo da Vila e 12 estavam localizadas na margem direita: Agá, Êrerá, Iri e Tabuâ (atual Viegas).

A atenção à distribuição espacial das testemunhas é importante porque, aliando-a ao que está registrado na documentação, podemos inferir que toda a Vila estava em convulsão e que havia uma comunicação intensa entre os moradores, sendo que eles faziam uso costumeiro do Rio Iiritiba como sistema viário.

90 - Informação de Dona Pedrolina (entrevista em 2010).

Os depoimentos⁹¹ deixam claro que os chamados índios “mansos” da Aldeia de Iiritiba estavam muito longe de ter um comportamento apático. O registro que eles nos deixam de suas vozes nos mostram serem eles agentes de suas histórias e que agiam em defesa do território que lhes era de direito.⁹² Território do qual mostram ter uma noção exata da extensão quando afirmam que o mesmo se estendia do Maymbá ao Iri, no qual incluíam o Monte Aghá e que podemos constatar na cartografia acima.⁹³

A ordem a que se procederam os inquiridos foi a seguinte: Marcelino Lobato, Francisco Luís das Chagas, Antônio José de Almeida dos Santos, Miguel Nunes Vieira, Inácio do Espírito Santo da Costa, Domingos Carneiro Gomes, Manoel Francisco a Penha, Miguel dos Anjos Pereira, Miguel Viegas, João Manoel Lopes, Manoel Pereira da Paixão, Antonio Gomes Portela, José Freitas Bueno Manoel Pereira de Lemos, Benedito das Flores, Liandro Pereira da Costa, Manoel Vicente Borges, Miguel Fernandes, Manoel Pinto Ferreira, Alexandre de Souza, Francisco da Costa Mimoso e Estevão Francisco. Como procedimento fundamental de confiabilidade, todas as testemunhas deveriam ser “juradas aos Santos Evangelhos,” e para tal, iniciavam o ritual jurídico colocando sobre um livro deles “a mão direita prometendo dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.” O contexto da situação leva a supor que ao menos a ordem inicial de depoimentos das testemunhas não foi aleatória. Vejamos:

A primeira testemunha a ser inquirida foi Marcelino Lobato, sendo que lhe foi perguntado, insistentemente, se ele era Marcelino Francisco Lobato, o juiz ordinário que havia assinado a Representação que os Índios haviam levado a Sua Majestade, ao que ele sempre respondeu ter assinado como vereador e não como juiz ordinário. Ele foi enfático ao declarar várias

91 - Todos os documentos citados estão apensos.

92 - CARNEIRO da CUNHA, Manuela. *Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania*.

93 - AHU.CARTm.007.D.1050. Esse documento também foi por mim, localizado e coletado, no mesmo período que o acervo documental acima citado.

vezes que na Vila não havia Marcelino Francisco Lobato e que ele se chamava Marcelino Lobato. Relatou ainda ser morador da própria Vila, que vivia de suas lavouras no sítio e Porto de Araputanga, que era casado e que tinha cerca de 40 anos de idade; disse que quanto ao costume era Índio Nacional. Quando lhe foi perguntado sobre a Representação que os Índios fizeram a Sua Majestade, sobre a questão das terras, disse que sempre viu que a Câmara daquela Vila aforava a vários portugueses, tanto brancos como pardos, sítios pertencentes a terras da Vila que se achavam devolutos, sem que os mesmos prejudicassem terceiros; disse ainda que recentemente a Câmara vinha aforando a vários Portugueses algumas terras, e que outros aforamentos estavam sendo concedidos, por sesmarias, desde a cidade da Bahia para os mesmos portugueses; relatou ainda que, recentemente, no Porto de Araputanga, um pardo chamado José Fernandes Serrão havia comprado um sítio e estava tratando muito mal aos seus vizinhos, inclusive a ele próprio, sendo ele nacional e residente naquele local havia muitos anos; apontou que no mesmo lugar se instalou Antônio Salgado dos Santos, por sesmaria vindo da Bahia. E que as terras que dizia ter recebido iniciavam em Araputanga (atual Chapada do Á), passava por Monte Urubu e chegava até Jabaquara. Cita que nesses lugares, moravam vários Índios, com suas casas e lavouras aos quais o dito Salgado prejudicava e que ele (Salgado) não poderia, naquele local, fazer fábricas⁹⁴ por causa dos nacionais que ali residiam.

A segunda testemunha a ser inquirida foi Francisco Luís das Chagas, também Índio que servia como juiz ordinário da Vila, relata o que, então, sabia sobre os foreiros que estavam fazendo mal aos Índios Nacionais. Disse ele, também ter conhecimento que a Câmara vinha aforando vários sítios e casas a portugueses e que outras sesmarias de terras vinham da Cidade da Bahia e que todos esses estavam situados e estabelecidos nas mesmas terras os ditos nacionais porém, até então, não faziam mal aos seus vizinhos.

94 - Engenhos

Porém, recentemente, Antônio Salgado dos Santos havia alcançado, da Cidade da Bahia, uma sesmaria de terras de duas léguas e meia,⁹⁵ que iniciava no Porto de Araputanga e que ia até o Monte Urubu e dali até Jabaquara, onde havia vários moradores índios nacionais; e que o mesmo tendo tomado posse das ditas terras, estava prejudicando a vários moradores nacionais com seu gado, e não permitindo que eles trabalhassem por forro; relata ainda que **Salgado estava fabricando olaria e levantado Engenho**, impedindo que os mesmos nacionais tirassem forro com o que poderiam se remediar e também, disse saber, por ser público, que Antônio José Garcez, homem branco, solteiro, antigamente morador da Vila e foreiro em um sítio chamado **Tabuã**, recentemente costumava prejudicar os nacionais fazendo roças em suas terras e impedindo que os nacionais trabalhassem; relata ainda saber que, recentemente, um tal de Joaquim José da Silva Furtado de Mendonça, natural de Campos, havia comprado no lugar do Iriri uma pequena posse de terra a um mulato que havia assinado a venda sem licença da Câmara e ele (Mendonça) queria continuar a trabalhar e a cultivar as terras dos seus vizinhos, os nacionais da terra, vindo a dar um grande prejuízo a eles, pois tomou de posse suas terras. A testemunha diz ainda que, como Juiz Ordinário, ele havia ido ao referido lugar a requerimento dos moradores, acompanhado do escrivão diretor para o efeito de formalizar uma futura queixa contra o dito Mendonça, para que ele não trabalhasse nas terras dos vizinhos e nem nas que comprou por serem posses compradas sem a anuência da Câmara.

A terceira testemunha a ser inquirida foi Antônio José de Almeida dos Santos, homem branco, com cerca de quarenta anos de idade, casado com nacional da terra, e morador do sítio do Aghá onde vivia da lavoura, havia já cerca de quatorze para quinze anos. Quando perguntado sobre o conteúdo da representação que os índios fizeram a Sua Majes-

tade, disse que quando, ele chegou para aquela Vila, encontrou vários portugueses, tanto pardos quanto brancos, que por serem casados com Nacionais eram aforados pela Câmara em vários sítios antigos, sendo os ditos foreiros também antigos e que por isso a mesma Câmara tem continuado a aforar terras de Marinha a portugueses; disse que os Ministros, que desde então até o presente ali serviam, continuaram a consentir e a prometer que a Câmara fizesse aforamentos se não causasse prejuízos a terceiros, e se as terras estivessem devolutas; e que isso era feito para promoção da agricultura com a finalidade de aumentar as rendas dos direitos de Sua Majestade, e que o resultado estava sendo muito positivo; a esse respeito ele cita como exemplo o Francisco Xavier Pinto, como “o foreiro de maior agricultura ali sediado” do qual não constava ter causado prejuízo aos índios nacionais com suas agriculturas; disse, porém, que Antônio Salgado dos Santos, um outro foreiro havia obtido, por sesmaria vinda da cidade da Bahia, uma grande porção de terras, que mediam duas léguas e meia de testada, iniciando no Porto de Araputanga indo até o Monte Urubú (nas quais havia antigos moradores nacionais), sendo que o dito Salgado ao tomar posse daquelas terras foi expulsando a maior parte deles [pagando a uns as benfeitorias e aos outros botando-os fora] recrutando as suas lavouras, e foi fazendo logo **fábrica de olarias e levantando pilares de pedra para Engenho de Açúcar**; o depoente relata ainda que ele próprio pediu ao Salgado para ir trabalhar das terras de Monte Urubú para cima, em Jabaquara por não ter vizinhos para fazer mal; disse ele também que sabia que José Antônio Garcez, homem branco, solteiro, da Vila da Vitória, há vários anos morador da Vila e aforado, com muitas terras, no sítio de Tabuã, não se continha em seus limites, prejudicando os índios nacionais, seus vizinhos, fazendo foros nas terras deles; apontou ainda que, recentemente, no lugar do Iriri, Joaquim José Furtado de Mendonça, natural dos Campos, sem licença da Câmara da Vila, comprou as benfeitorias e uma pequena porção de terras a um mulato que havia

assinado sem titulação da Câmara e logo o dito Mendonça, aforado de escravatura, e maltratando-os a cultivar as terras dos seus vizinhos.

A esses depoimentos seguem outros dezenove. Analisando o conjunto, depreende-se que todos os vinte e dois depoimentos enfatizam a mesma queixa, sendo que esta está centrada nas expropriações de suas terras pelos portugueses. Outros pontos comuns nos depoimentos são: a existência de antigos foreiros (pardos e brancos) que haviam conquistado seus antigos foros através de procedimentos legais e que viviam em harmonia com os nacionais; a existência de novos foreiros dos quais alguns se diziam legalmente amparados, mas que estavam ocupando terras da Vila que não eram consideradas devolutas e com isso traziam prejuízos a terceiros, pois os estavam expropriando de suas terras, dentre eles citam: José Fernandes Serrão, Antônio Salgado dos Santos, Antônio José Garcez e Joaquim José da Silva Furtado de Mendonça; todos são unânimes em citar que **Antônio Salgado dos Santos foi fazendo logo fábrica de olarias e levantando pilares de pedra para Engenho de Açúcar**, que estava situado justamente no lugar onde estão hoje as Ruínas do Rio Salinas. Outro ponto que fica claro nesses depoimentos é a dispensa da mão de obra indígena e a troca da mesma pela exploração do trabalho de negros escravizados, pois os grandes sesmeiros eram donos de “escravaturas.” Em todos os depoimentos ficou patente a denúncia da convivência que aqueles que usurpavam suas terras tinham com as autoridades designadas para protegê-los. Envolvidos nessa questão estavam tanto os Oficiais da Câmara quanto o diretor-geral dos Direitos dos Índios e ouvidor da Capitania do Espírito Santo - José Pinto Ribeiro - que era justamente quem estava presidindo os trabalhos daquela Devassa.

Após os inquéritos, em 24 de Fevereiro de 1798, o ouvidor José Pinto Ribeiro baixou uma portaria pela qual ordenou ao escrivão da Vila de Benavente *José da Silva Pereira* que notificasse a *Antônio Salgado dos Santos* para que não inquietasse os Índios Nacionais que tinham sítios e portos de casa de Arapu-

tanga até o Monte Urubu onde o Salgado tinha seu lar e também estava estabelecido como sesmeiro e **queria levantar engenho**, sob pena dele ser expulso do lugar por ordem de Sua Majestade se inquietasse os Índios Nacionais que tinham sítios vizinhos; e da mesma forma notificasse a Antônio José Garcez para que não embaraçasse os Índios seus vizinhos a terem suas agriculturas, pois, também, ficaria incurso debaixo da referida pena; da mesma forma ordenou que o escrivão notificasse a Joaquim José da Silva Furtado de Mendonça para que se abstivesse de fazer plantações no lugar Iriri, inquietando os seus vizinhos, porque não obteve licença da Câmara para comprar a porção de terra que dizia ter comprado para, também, não ficar incurso na mesma pena. A Portaria ordenava ainda que o escrivão fizesse as notificações de tudo e que lhe passasse certidão de todo o procedimento. O termo de notificação solicitado foi feito apenas no dia 31 de março de 1798, pois conforme foi exposto pelo escrivão e tabelião público José da Silva Pereira, a diligência deveria ser feita nas próprias pessoas nomeadas pela Portaria, sendo que ela não foi feita de imediato por eles se encontrarem fora de seus sítios.

Assim, dando por concluídas as averiguações, o ouvidor José Pinto Ribeiro enviou um ofício a Dom Fernando José de Portugal, prestando-lhe conta, ao seu modo, da recebida tarefa. Tendo por base o Ofício que lhe foi enviado pelo ouvidor da Capitania do Espírito Santo, o governador da Bahia encaminhou um outro ofício para D. Rodrigo de Souza Coutinho, no qual informou sobre o resultado da Devassa que foi tirada motivada pela Representação que os Índios da Vila de Benavente haviam feito a Rainha Dona Maria I. Vejamos o teor do ofício:

Para poder melhor informar o requerimento que na real presença de Sua Majestade puseram os Índios da Vila de Benavente, que a acompanhou o ofício de V. Ex^a de 30 de setembro de 1796, que torno a remeter, ordenei ao atual Ouvidor da Capitania do Espírito Santo aonde pertence aquela Vila, que me

95 - Aproximadamente 14km. Ver <https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Légua>

informasse sobre essa matéria ouvindo a Câmara por escrito; e dar circunstanciada informação do mesmo Ouvidor que será tão bem com esta, conhecerá V. Ex.^a, que nenhuma razão tem os Suplicantes em se queixarem de viver estabelecidos nas terras de que fazem menção, vários homens brancos e pardos, que tem aforado parte delas em benefício da Lavoura, como sempre se praticou, e o que é conforme ao Diretório do que tem resultado aumentar-se as Rendas dos Dízimos Reais, mostrando a experiência que os Índios regularmente se descuidam de cultivar uma légua de terra em quadro que Sua Majestade lhes concede para este fim, contentando-se com Lavouras insignificantes e com qualquer interesse que delas tirem.

Da mesma informação, documentos que a acompanham, e resposta da Câmara de Benevente, não só se mostra a falsidade da representação, mas também que fora urdida por um pardo chamado Antonio Alexandrino, de péssima conduta, hoje falecido, e pelos Índios Antônio José Lopes, Antônio da Silva e Francisco Dias, sendo esses dois últimos que como Procuradores, assinaram mais dois requerimentos que V. Ex.^a me remeteu com as cartas de 27 de fevereiro e de 26 de março do ano passado recomendando-me que se lhes não fizesse injustiça a respeito do que expunham nas mesmas súplicas e que todos sejam tratados com afabilidade e generosidade para que se promova a civilidade dos mesmos Índios. Bahia, 24 de abril de 1798. Assinado: D. Fernando José de Portugal.⁹⁶

Considerações

Mediante as conclusões do processo que foram transmitidas à Dona Maria I, através do ofício enviado pelo

Ouvidor José Pinto Ribeiro⁹⁷ a Dom Fernando José de Portugal, as inquietantes queixas que pudemos ouvir através das vozes dos índios do ex-aldeamento jesuítico de Iiritiba foram uma vez mais abafadas.

A mim parecia que o assunto tivesse sido encerrado com o citado ofício, mas o encontro de outros conjuntos de documentos trouxe-o de volta. Um deles é referente a uma petição dirigida a D. Pedro II, em 27 de novembro de 1826, pelo Capitão João Pinto Ribeiro, e outros, da Vila de Campos. Nela, o Capitão afirma que são senhores e possuidores de uma fazenda no lugar denominado Monte Urubu, em terras da Vila Nova de Benevente, com fábrica de açúcar, com três léguas de sertão e uma pelo rio acima. Dizem ser foreiros à mesma Câmara, segundo consta de seus competentes títulos e que para viverem em paz e harmonia com seus vizinhos e confrontantes pretendem medir e demarcar e, para tal, solicitam ao Imperador que “se digne passar provisão” conforme exige a Justiça da Vila.

Destaco também uma carta que é anterior à petição que está acima, Carta essa que fora enviada a D. João VI pelo Governador da Capitania do Espírito Santo, Antônio Pires da Silva Ponte em 1802. Nela, o Governador informava sobre o comportamento “furioso” do Pároco da Vila Nova de Benevente que dentre outras violências⁹⁸ havia açoitado duas Índias e coberto de injúrias a D. Francisca Pinto Ribeiro mulher grave, viúva, e irmã consanguínea do Conselheiro Marcelino Pinto Ribeiro.⁹⁹ O sobrenome das

97 - **José Pinto Ribeiro**-desembargador-ouvidor da Capitania do Espírito Santo-1789. Nascido Vila de Vitória da Capitania do Espírito Santo, em 1758?. Falecido Campos dos Goitacazes em 15-05-1798, de escorbuto. Solteiro, sem filhos. Bacharel em Direito, pela Universidade de Coimbra, a 19.06.1782. Provedor-Mor da Santa Casa de Misericórdia de Campos. Tinha ido para Campos a fim de castigar os revoltosos vencidos e foi chamado de “O Flagelo de Campos”. In <http://www.guia.heu.nom.br/genealogia/RibeiroPinto.html>.

98 - AHU_CU_007, cx. 07, doc. 483 1802, setembro, 04, Vila da Vitória. CARTA do Governador da Capitania do Espírito Santo, Antônio Pires da Silva Ponte [Pais Leme e Camargo] a informar do procedimento do Padre Inácio Joaquim da Natividade, ofendendo com zorraque duas Índias: Inácia Maria e Ana Maria..

99 - AHU_CU_007, cx. 07, doc. 483 1802, setembro, 04, Vila da Vitória.

peças contidos nessa carta me levou de volta ao capitão João Pinto Ribeiro¹⁰⁰ e ao ouvidor José Pinto Ribeiro. Pesquisando sua genealogia constatei que D. Francisca, o conselheiro Marcelino e o ouvidor José eram irmãos consanguíneos, pois os mesmos eram filhos de Manoel Pinto Ribeiro¹⁰¹ e de D. Luzia Carneiro Pereira.¹⁰² A árvore genealógica também apontou o fato de que D. Francisca Pinto Ribeiro era viúva de **Antonio dos Santos Salgado – o construtor das “Ruínas do Rio Salinas”**.

Apesar de já ter utilizado essa referência em outros dois outros textos que escrevi,¹⁰³ torno a lembrar aqui as observações e as contundentes constatações de Saint Hilaire sobre a situação dos índios do ex-Aldeamento de Iiritiba e que nos remetem às queixas e aos depoimentos das testemunhas que pudemos acompanhar nesse processo de devassa no qual encontramos a construção e o significado das não mais misteriosas Ruínas do Rio Salinas. Vejamos:

Saint Hilaire, em sua viagem de volta ao Distrito dos Diamantes, retomando o seu projeto de pros-

CARTA do Governador da Capitania do Espírito Santo, Antônio Pires da Silva Ponte [Pais Leme e Camargo] a informar do procedimento do Padre Inácio Joaquim da Natividade, ofendendo com zorraque duas Índias: Inácia Maria e Ana Maria..

100 - **João Pinto Ribeiro** Primo-proprietário nas margens do rio Muriaé e das fazendas da Barra Seca de cima, Santa Luzia do Porto da Madeira e Camutungo, esta com casas de vivenda e moradia. Vereador para a câmara de Campos, Juiz de Fora e Almotacé. Recebeu o hábito da Ordem de Cristo em 1828. Nascido Vitória do Espírito Santo e falecido Campos dos Goitacazes-Inventário 1º Ofício/nº357. em avançada idade. Deixou testamento a 25.01.1861. <http://www.guia.heu.nom.br/genealogia/RibeiroPinto.html>

101 - Manuel Ribeiro Pinto (ou Pinto Ribeiro), nascido em 14.05.1708, na Freguesia de São Payo de Oliveira, Braga, e falecido antes de 1792. – Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo/Provedor da Fazenda Real e que vivia de seu negócio mercantil. <http://www.guia.heu.nom.br/genealogia/RibeiroPinto.html>

102 - Luzia Carneiro Pereira (irmã dos padres André Duarte Carneiro e Padre Miguel Duarte (Frei Miguel de Jesus Maria- Guardião do Convento de S.Francisco de Vitória-eleito 28-08-1790-e professor no convento do Rio de Janeiro),nascida Capitania do Espírito Santo,filha do Alferes Luiz Duarte Carneiro (Escrivão de Órfãos da vila de Vitória, provido 24-11-1732 e procurador de auditórios). <http://www.guia.heu.nom.br/genealogia/RibeiroPinto.html>

103 - <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/habitus/article/view-File/2007/1261> e https://ape.es.gov.br/Media/ape/Documentos/Revista_APEES_numero_1.pdf

seguir viagem pelo litoral para visitar a Capitania do Espírito Santo, ao passar por Mangueiros, nas proximidades de Cabo Frio, relata:

Continuando minha caminhada (...) cheguei a uma área aberta e arenosa, onde encontrei uma casa habitada por índios civilizados. O chefe da família disse-me que ele era de Vila Nova de Benevente, e havia deixado seu lugar para escapar à perseguição a que esteve exposto. “O juiz”, acrescentou, dá aos Portugueses os terrenos vizinhos ao nosso, e eles têm gado que estão devastando as nossas plantações. Nós nos queixamos sem obter justiça, e estamos nos tornando inimigos. Estou melhor agora que me mudei para esse lugar, onde ninguém me inquieta.¹⁰⁴

Depois, estando na Vila de Benevente, e constatando haver ali situações semelhantes a aquela que ele pode observar em São Pedro dos Índios (da Aldeia), Saint Hilaire comenta:

Quando expulsou os jesuítas, o governo destinou aos índios civilizados de Benevente uma área **inalienável**¹⁰⁵ de seis léguas por outras tantas, mas sendo fértil o lugar, os governadores logo deram aos seus amigos, partes dessas terras, sem considerar os direitos dos indígenas que reclamaram inutilmente. (...) Outros indígenas ao deixar a região não fizeram venda alguma e portugueses tomaram pura e simplesmente posse de suas terras. Contudo, hoje se dão sesmarias em todo o distrito, sem sequer exigir aforamento para a Câmara; o Ouvidor da Vila de Vitória tem o título honorífico de conservador das possessões dos índios de Benevente, mas na verdade nada mais têm a conservar. As mencionadas terras têm passado quase todas pelas mãos dos luso-brasileiros e os índios se comprazem em culti-

104 - SAINT HILAIRE, A. Viagens pelo Distrito dos Diamantes e Litoral do Brasil. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1941. p. 424. http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or311664/or311664.pdf

105 - O grifo foi feito por mim.

var campos que deveriam semear para si mesmos. Quando um índio pede justiça contra o português, como poderá obtê-la? É aos amigos e patrícios de seus adversários que ele é obrigado a dirigir-se, já que os Juizes ordinários de Benevente são exclusivamente portugueses. E, ainda como as queixas de uma raça de homens pobres e sem apoio chegarão até aos magistrados superiores, a tão grande distância desses infelizes, e na maioria das vezes surdos às vozes dos que se apresentam de mãos vazias?”¹⁰⁶

106 - SAINT HILAIRE. Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. São Paulo. Cia. Ed. Nacional.1958. p. 163.

